



LEI N.º 221/2016

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2017.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **Da Estimativa e Fixação Orçamentária**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibema para o Exercício Financeiro de 2017, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 197/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 17.950.000,00 (dezesete milhões novecentos e cinquenta mil reais), compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Capítulo II **Da Receita Estimada**

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	1.705.500,00
Receita de Contribuições.....	110.000,00
Receita Patrimonial	49.400,00
Receita de Serviços	202.000,00
Transferências Correntes	18.248.500,00
Outras Receitas Correntes	96.600,00



(-) Dedução das Renúncias de Receita.....	15.000,00	
(-) Dedução para o FUNDEB	2.517.000,00	17.880.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital.....	70.000,00	70.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....		17.950.000,00

Capítulo III Da Despesa Fixada

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros demonstrativos de órgãos e unidades orçamentárias, e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

a) Orçamento Fiscal

01 - PODER LEGISLATIVO 960.000,00

01.01 - Câmara Municipal 960.000,00

02 - PODER EXECUTIVO 16.990.000,00

02.01 - Gabinete do Prefeito 366.000,00

02.02 - Secretaria de Planejamento 130.000,00

02.03 - Secretaria de Administração e Finanças 2.139.200,00

02.04 - Secretaria de Agricultura, Abast. e M.A. 515.000,00

02.05 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo 1.706.800,00

02.06 - Secretaria de Saúde 63.000,00

02.07 - Secretaria de Bem Estar Social 799.200,00

02.08 - Secretaria de Educação e Cultura 6.320.500,00

02.10 - Fundo Municipal de Saúde 4.312.500,00

02.11 - Fundo Municipal de Assistência Social 427.800,00

02.12 - Fundo Mun. Direito Criança e Adolescente 210.000,00

Total do Orçamento Fiscal 17.950.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... 17.950.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

DESPESAS CORRENTES 17.130.805,00

Pessoal e Encargos Sociais 10.406.008,00

Juros e Encargos da Dívida 242.600,00

Outras Despesas Correntes 6.482.197,00

DESPESAS DE CAPITAL 729.795,00

Investimentos 262.295,00

Amortização/Refinanciamento da Dívida 467.500,00



RESERVA DE CONTINGÊNCIA		89.400,00
Reserva de Contingência	89.400,00	
Total do Orçamento Fiscal		17.950.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		17.950.000,00

Capítulo IV Da Atualização do Orçamento

Art. 4º. As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de agosto de 2016 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de setembro a dezembro de 2016 e de janeiro a novembro de 2017.

§ 1º. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

§ 2º. A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

Capítulo V Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 5º. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/1964, ficam os Poderes: Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a alterarem a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2017, através da abertura, mediante ato próprio, de créditos adicionais suplementares até a importância correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do total de suas despesas fixadas nesta Lei, utilizando para tanto, os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme previsto no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964, compreendendo o reforço de dotação e a criação de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo se referem também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:



I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recursos sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recursos, mediante demonstração de cálculo da tendência, em comparação com idêntico período do exercício anterior, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964;

Parágrafo Único – Ficam excluídas do limite fixado no art. 5º desta Lei, as autorizações contempladas neste artigo.

Capítulo V

Das Operações de Crédito

Art. 7º. Em conformidade com o Artigo 12 da Lei Municipal n.º 197/2016, datada de 24 de maio de 2016, que trata das Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto para as receitas de operações de crédito é inferior ao fixado para as despesas de capital, conforme a seguinte demonstração:

I – não há receita prevista para operação de crédito;

II - despesa fixada para despesas de capital: R\$ 729.795,00 (setecentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e cinco reais).

Art. 8º. Em cumprimento ao Artigo 32, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo Municipal somente poderá realizar operações de crédito dando em garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, e/ou do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, após autorização Legislativa Municipal específica na forma de Lei.

Capítulo VI

Da Consolidação das Contas Públicas

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:



I - consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II - elaboração e publicação dos relatórios fiscais no órgão oficial do Município;

III - a avaliação dos relatórios trimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal;

IV - demais exigências legais.

Capítulo VII

Das Transferências Voluntárias

Art. 10. A transferência voluntária, a qualquer título, a entidades de caráter beneficentes, educacionais, comunitárias, assistenciais, culturais, de saúde, esportivas, assistência agropecuária, associativas e outras, deverão cumprir com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em regulamento específico, mediante autorização legislativa específica que correrá por conta de dotação prevista no presente orçamento ou através de créditos adicionais.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 11. O Poder Executivo poderá, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados na dotação orçamentária 99.999.9999.9.999, elemento de despesa 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência, à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, atendidas as formas estabelecidas na presente lei.

Art. 12. Objetivando atender normatização técnica da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os Poderes: Legislativo e Executivo poderão, excepcionalmente, proceder ao ajuste na classificação funcional da despesa, na codificação do iduso, grupo e fonte de recursos, desde que não implique em alteração de valores.

Art. 13. O Poder Executivo procederá previamente por ato próprio a adequação das metas físicas das ações governamentais previstas no PPA – Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017, para a sua efetiva e necessária realização durante o exercício de 2017.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 06 de dezembro de 2016.


ANTONIO BORGES RABEL
Prefeito